

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI N° 6.879, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o envio de 50% dos recursos arrecadados com as multas aplicadas pelo descumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19 em Pelotas (Lei nº 6.819/2020) para o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Determina o envio de 50% dos recursos arrecadados com as multas aplicadas pelo descumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19 em Pelotas (Lei nº 6.819/2020) para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Tais recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão utilizados exclusivamente para ações de combate à pandemia do COVID-19 em Pelotas/RS.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todas as medidas administrativas necessárias a sua implementação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de dezembro de 2020.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**TIAGO BÜNDCHEN**  
Secretário de Governo Interino

**Publicado por:**  
Ana Luiza Gerlach Barros  
**Código Identificador:**2C563A9A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/01/2021. Edição 2972  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>